

Entidades Adquirentes	Valor 2016 s/ IVA	Valor 2017 s/ IVA	Valor Total s/ IVA
Guarda Nacional Republicana (GNR) .....	384.327,95 €	394.428,25 €	778.756,20 €
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) .....	15.000,00 €	15.000,00 €	30.000,00 €
Polícia de Segurança Pública (PSP) .....	252.000,00 €	252.000,00 €	504.000,00 €
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (inclui Gab. Gov.) .....	112.894,31 €	112.894,31 €	225.788,62 €
Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) .....	1.305.000,00 €	1.305.000,00 €	2.610.000,00 €
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) .....	20.000,00 €	20.000,00 €	40.000,00 €
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) .....	8.536,58 €	8.536,58 €	17.073,16 €
<i>Total</i> .....	2.317.758,84 €	2.327.859,14 €	4.645.617,98 €

208746538

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 491/2015

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, necessita proceder ao aluguer operacional de uma viatura para a equipa de cuidados continuados integrados (ECCI) de Viana do Castelo, celebrando para o efeito um contrato de aquisição de serviços pelo período de 4 anos.

Considerando que o contrato a celebrar relativo ao aluguer operacional de uma viatura dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 14.479,52 (catorze mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao aluguer operacional de uma viatura.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2015 — € 2.126,18, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2016 — € 3.644,88 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2017 — € 3.644,88 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2018 — € 3.644,88 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2019 — € 1.518,70 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE.

19 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208739645

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho normativo n.º 12/2015

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, estabelece-se uma acrescida missão e âmbito para os especialistas de reconhecida experiência e competência profissional permitindo a utilização destes na composição do Corpo Docente das instituições de ensino superior.

A luz deste enquadramento, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM), no âmbito do processo de reforma encetado no Ensino Superior Militar, integraram no processo de revisão dos seus regulamentos internos, Portarias n.º 21/2014, n.º 22/2014 e n.º 23/2014, todas de 31 de janeiro, a figura do especialista

de reconhecida experiência e competência profissional, remetendo para despacho normativo a regulamentação do processo de atribuição da qualidade de Especialista.

O Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, refere que relativamente à atribuição da qualidade de «especialista de reconhecida experiência e competência profissional» esta seja da competência do Conselho Científico da instituição do ensino superior, remetendo-se a verificação da sua satisfação para o processo de acreditação.

Desta forma, torna-se necessário estabelecer quais os termos aplicáveis ao processo de atribuição da qualidade de Especialista no âmbito do Ensino Superior Militar.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do artigo 138.º do Regulamento Interno da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, do artigo 111.º do Regulamento Interno da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, e do artigo 203.º do Regulamento Interno da Academia da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho normativo, adiante designado por *Regulamento*, tem por objeto definir as normas aplicáveis ao processo de atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* no âmbito do Ensino Superior Militar (ESM) nas áreas de formação fundamentais das Ciências Militares.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento é aplicável àqueles que requeiram ou sejam convidados a adquirir a qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional*, em área de formação fundamental das Ciências Militares em que lecionam ou se propõem lecionar, no âmbito dos Estabelecimentos do Ensino Superior Público Militar (EESPUM).

#### Artigo 3.º

##### Áreas de formação fundamentais das Ciências Militares

1. As Ciências Militares são um corpo organizado e sistematizado de conhecimentos, de natureza multidisciplinar, resultantes da pesquisa científica e de práticas continuadas, relativo ao desenvolvimento das metodologias e processos de edificação e emprego de capacidades militares utilizadas na defesa, vigilância, controlo e segurança dos espaços sob soberania ou jurisdição nacional, na resposta a crises, conflitos e emergências complexas, em missões humanitárias e de paz, em ações de segurança interna, em apoio ao desenvolvimento e bem-estar assim como na cooperação e assistência militar.

2. As Ciências Militares dividem-se nas seguintes áreas fundamentais:

- a) Estudo das crises e dos conflitos armados;
- b) Operações militares;
- c) Técnicas e tecnologias militares;
- d) Comportamento humano e saúde em contexto militar.

#### Artigo 4.º

##### Qualidade de Especialista

1. A qualidade de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área de formação fundamental das Ciências Militares.